único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores de Alcanhões e Vale Figueira, com o número de pessoa colectiva 507190661, com sede na Rua do Conselheiro Henrique Barros Gomes, 25, 2000-370 Alcanhões, a zona de caça associativa de Alcanhões e Vale Figueira (processo n.º 4257-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alcanhões e Vale Figueira, município de Santarém, com a área de 874 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

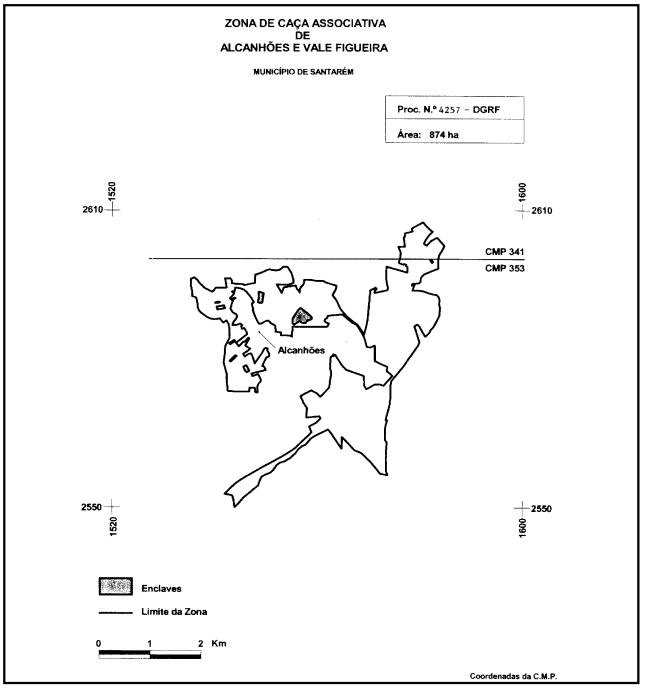

Portaria n.º 246/2006

de 10 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Gondomar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Liga-Dura (processo n.º 4206-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Liga-Dura, Cultura, Espectáculo e Conhecimento, com o número de identificação fiscal 504204785 e sede na Rua do Cimo de Vila, 4515-503 Merles.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Merles, município de Gondomar, com a área de 1473 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
b) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2006.

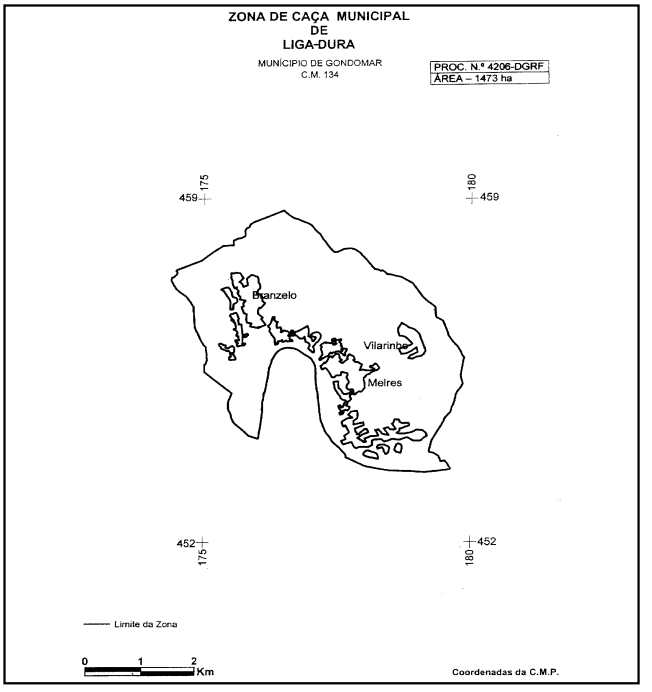

Portaria n.º 247/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 991/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, foi renovada até 10 de Julho de 2010 a zona de caça associativa da Capinha (processo n.º 991-DGRF), situada

no município do Fundão, com a área de 2379 ha, e não de 2488 ha, como é referido na Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Capinha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 501 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 991/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Fatela, Enxames e Capinha, município do Fundão, com a área de 501 ha, ficando a mesma com a área total de 2880 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

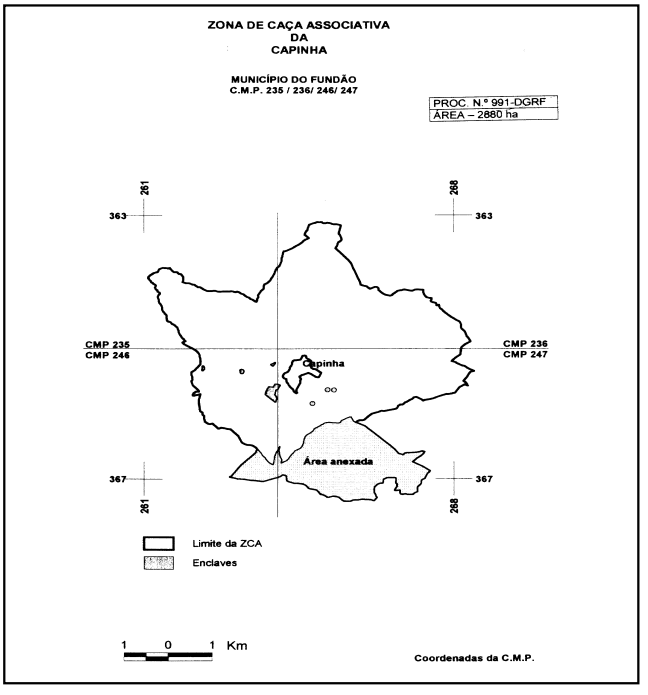

Portaria n.º 248/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 796/2002, de 3 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Barra a zona de caça associativa da Barra (processo n.º 2799-DGRF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com uma área de 292 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 796/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com uma área de 292 ha, ficando a mesma com uma área total de 1043 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

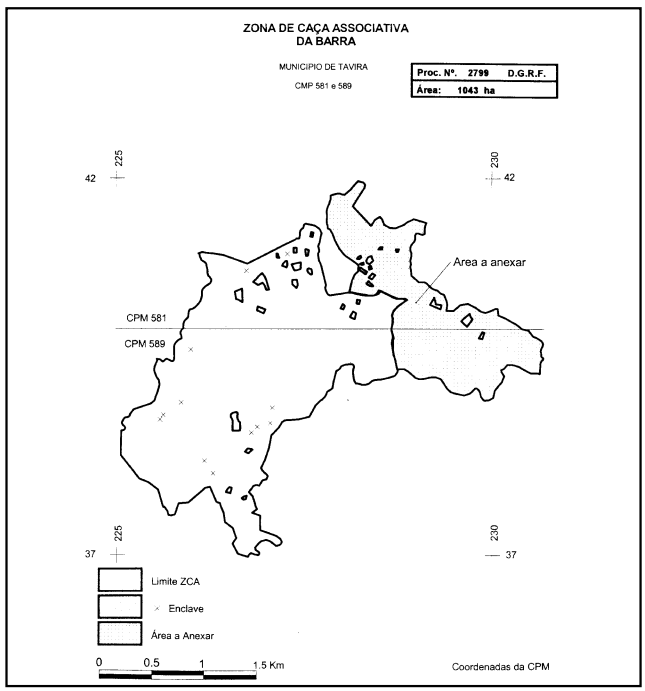

Portaria n.º 249/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 762/2004, de 30 de Junho, corrigida pela Portaria n.º 154/2005, de 8 de Fevereiro, foram anexados à zona de caça associativa de Vale de Milhano (processo n.º 2522-DGRF) vários prédios rústicos situados no município de Serpa.

Verificou-se entretanto que a área mencionada não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 154/2005, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.